



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266
CNPJ - 71.196.935/0001-33

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Superintendente, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – PREVEXTREMA E TODOS QUE FOREM EFETIVADOS ATÉ O FINAL DO CENSO.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Bairro Ponte Nova | CEP 37.640-000
Extrema | MG - Telefone: (35) 3435-6266
CNPJ - 71.196.935/0001-33

Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, visando realizar adequações do objeto a ser contratado, decido pela revogação da presente licitação.

Extrema, 25 de outubro de 2023.



Kely Regina Bertolotti
Superintendente do PREVEXTREMA
Kely Regina Bertolotti
Superintendente
CRC-MG: 089.935/0-4
Matrícula PME 000510